

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 740/72

Aprova-se a avaliação e funcionamento dos cursos de Matemática e Desenho e Plástica solicitados pela Fundação Regional de Avaré

PROCESSO : CEE N° 874/71
INGRESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
ASSUNTO : Solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos de Matemática e Desenho
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro LUIZ CANTANHEDE DE C. A. FILHO

HISTÓRICO

A Fundação solicitou pelo ofício de fls. 2, autorização para criar os cursos de Matemática e Desenho e Plástica, na Faculdade de Ciências e Letras que ela mantém em Avaré.

Em parecer que apresentei a Camará do Ensino do Terceiro Grau, sugeri que um assessor Técnico, designado pela Presidência, procurasse entender-se com os dirigentes da Fundação ou da Faculdade para que a Resolução 20/65 do CEE fosse cumprida (fls. 58 Vol. I).

A requerente pediu juntada ao processo de um grande número de documentos, que estão no Vol. II, contendo opiniões de Diretores de Ginásios e Colégios e de Professores favoráveis à criação dos cursos em questão e também de cópias de escrituras, fotografias das dependências da faculdade e relação dos equipamentos existentes, constituindo todo o Vol. III do processo.

O Vol. IV de fls. 426 a 732, contem a relação das obras registradas na Biblioteca da faculdade e documentos provando o saldo bancário da Fundação, em 28.03.72, na importância de Cr\$ 389.232,22.

Usando toda essa vasta documentação a Assessoria Técnica apresentou, em 14 de abril p.p. a Instrução n° 63/72, resumindo toda a documentação apresentada e examinado o pedido em face das exigências legais e das Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

Depois dessa Instrução, meticulosa e perfeita, a Fundação ainda pediu juntada de mais documentos, que foram: a) Relação de salários e anuidades; b) calendário para os dois cursos propostos, com aulas previstas entre 1 de julho e 10 de fevereiro que será o último dia do aulas; c) o Regimento Interno que está sendo examinado no

processo 1078/68 e d) mais uma relação dos últimos volumes adquiridos para a Biblioteca, que elevaram o total das obras registradas para 10.337.

O volume V contém, de fls. 790 a 871, a documentação relativa ao Corpo Docente, para os dois cursos. Segue-se a essa documentação um Adendo à Instrução 63/72, da autoria da Assessoria Técnica do Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação do pedido está clara e magnificamente resumida na Instrução 63/72 e no citado Adendo; o pedido atende as exigências da Deliberação 20/65 e Indicação 34/71, ambas do CEE, podendo os dois cursos propostos ser considerados como cursos que "justifiquem sua instalação e funcionamento, invocando exigências do mercado de trabalho."

A Faculdade de Ciências e Letras possui salas de aulas e mais dependências, que comportarão, com facilidade os cursos propostos, e alguns professores dos cursos já em funcionamento serão aproveitados nos dois cursos agora propostos.

O Corpo Docente proposto apresenta 7 nomes de professores já aceitos pelo CEE para a Faculdade de Ciências e Letras da Fundação ou para faculdades da Fundação Educacional de Bauru.

Os outros são:

1) Roque Vicente Trevisan, para Cálculo Vetorial e Geometria Analítica do curso de Matemática. É licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, do Paraná, e está cursando disciplinas de pós-graduação na Escola de engenharia de São Carlos, da USP. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente.

2) Wanda Ferreira Cardim, para Pintura, do Curso de Desenho e Plástica. É licenciada em Desenho e Plástica pela Faculdade de Ciências de Bauru, e em Letras pela Faculdade de Filosofia. Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus de Bauru. Pode ser aceita na função inicial da carreira docente.

3) Eunice Maria Furlani, para Desenho no Curso de Desenho e Plástica. É Licenciada em Desenho e Plástica pela Faculdade de Ciências de Bauru. Completou cursos de Especialização e

Aperfeiçoamento de Desenho e Artes decorativas, organizados pelo Programa Intensivo de Preparação de Mão e Obra (PIPMO), do M. da Educação. Pode ser aceita na função inicial a carreira docente.

CONCLUSÃO:

Considerando a Instrução e o Adendo elaborados pela Assessoria Técnica e o exame feito pelo Relator, a conclusão é favorável à avaliação e funcionamento dos cursos de Matemática o Desenho e Plástica solicitado pela Fundação Regional Educacional de Avaré.

São Paulo, 20 de maio de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede de C. A. Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e vocação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em, 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente